ANNO DE 1834. QUARTA FEIRA 10 DE SEPTEMBR NUMERO 84

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis. adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assembléa Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

4.ª - *S.* Nicoláo V. M. - Ses. da Thez. Publica. Pr. as 9 h. e 18 m. da m.
5.ª - *S.* Theodora - Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. Pr. as 10 h. e 54 m. da m.
6.ª - *S.* Auta - Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. P. as 10 h. e 54 m. da m.
Sabbado - *S.* Felippe M. - Rel.am de m. e aud. do Vig. G. de m. Pr. as 11 h. e 42 m. da m.
Dom.º - S. Salustio - Preamar aos 30 m. da t.

Ao Anniversario da Independencia do Brazil.

ODE

NUnca nas plagas, que Cabral pizára
Tão rizonha assomou a roxa Aurora,
Nunca seus raios tão luzentes trousse
Auricrinito Apollo.
Como que se remoça a Natureza
Por toda a terra do Brazil viçoso,
Nem a materia mais loucã surgio
A' voz do Omnipotente.
O velho Bibiribe de mil flores
Hoje a frente rugosa cinge, enfeita,
E do Capiberibe as meigas Ninfas
Jubilosas descantão.
O bando multicor das lindas aves
Seus gorgeios varia ameno, e ledo;
O rio, o prado, o bosque, tudo exulta
Em festival arroubo.
Musa, que ora me enflamas
De nobre enthuziasmo o frio peito,
De tão grato prazer, de gloria tanta
O motivo relata.
Meu estro desenvolve, inspira, accende,
De teu almo licor est'alma imbebe:
Eu quero celebrar em versos dignos
Do Brazil o triunfo.
Tu me accenas, ó Patria carinhosa, ?
Queres, que eu cante teus illustres feitos, ?
Tu és meu coração tu és meu Nume,
O' Patria, eu te obedeço,
Por mais de seclos trez gemeo oppresso
O formoso Brazil, meu patrio berço,
De Lizia foi escravo por crueza,
Que conquista chamárão.
Colonial regime os ferros lança
Nos pulsos innocentes de seus Filhos,
E do injusto poder sempre ciosa
Respirar os não deixa.
Cruel o passo embarga a seus progressos,
As azas corta irosa ao genio ousado;
Que se eleve o Brazil, ah! não oousente
Seu novercal ciume.
Leis de sangue e terror nos são impostas
Por cruentos Vizires, seus dilectos;
Hum Portuguez aqui he Rei he tudo,
O Brazileiro he nada.
Os pulsos inda tens arroxeados,
Inda os sinaes do pranto o rosto guarda,
O' Patria, o sofrimento tem balizas,
De escravidão ja basta.
O' doce Liberdade, ethereo lume,
O' prezente do Ceo, se a tyrannia
Pode hum tempo abafar-te, ah! não consegue
Extinguir-te, de todo.
Huma centelha basta a dar-lhe vida,
Huma centelha salta, accende, abraza
Todos os coracões; pois nunca morre
Este fôgo celeste.
Que val sem Liberdade a vida triste?
O Ceo, que nos formou, que hu'alma deo-nos,
Bondadoso nos fez do Nume á imagem,
Liberdade outorgou-nos.
Salve do nono mez septimo Dia,
Do Brazil o maior, o Dia primo,
Em que retumba do Amazona ao Prata
Independencia, ou Morte.
Do trovão não se extende pelos ares
Tão veloz o ribombo estrepitoso,
Como este grito de heroismo, e gloria
Pelo Brazil inteiro.
Povo, que quer ser livre não o impece
De tyrannos o esforço, ardil, ou manha,
Lizia raivou em balde, poz-se em campo;
Mas o triunfo he nosso.
O' Sete de Setembró, Epocha illustre,
Da Sacra Independencia irás ovante
Alem da roda dos fugaces annos
Até ao fim dos évos.
Vivão do grão Brazil os dignos Filhos,
Vivão da cara Patria os Defensores:
União, Brazileiros; tudo temos,
A Liberdade he nossa.

PORTARIAS.

O Inspector interino da Thesouraria desta Provincia tendo em vista a falta de Sedulas para a operação do troco do cobre, e o despacho do Exm. Conselho do Governo, no requerimento dos Negociantes desta praça, mandando realisar os Conhecimentos, que se havião dado, na conformidade do Artigo 19 do Regulamento de 8 de Outubro proximo passado, deliberou em sessão da mesma Thezouraria; que ditos Conhecimentos fossem interinamente trocados pelos de quinhentos mil reis, circulaveis, que vierão ultimamente do Thezouro Publico Nacional, e na falta pelos outros de quantias incertas, escripturando-se esta operação em hum Livro na forma do modello junto; devendo

perem os portadores assignarem o seu nome no verso dos Conhecimentos, que entregarem, e prestar fiança idonea para restituirem os que receberem, ou a sua importancia em Sedulas, e tornarem a receber os que entregarem, no caso do Governo Supremo, ou a Assemblea Legislativa decidirem, que não deve ter lugar esta realisação. O que participa ao Snr. Thesoureiro da mesma Thesouraria para sua intelligencia, e execução. Thesouraria de Pernambuco 5 de Setembro de 1834—João Gonçalves da Silva. Conforme—Joaquim Francisco Bastos.

— O Inspector interino da Thezouraria desta Provincia, afim de facilitar o expediente dos pagamentos Militares, deliberou em Sessão da mesma Thesouraria, que todos os recibos dos Officiaes, e mais Pracas reformadas de 1.ª, e 2.ª Linha, Folhas das Classes, Recibos dos Officiaes dos extinctos Corpos de 2.ª Linha, Prets dos Corpos, e Escuzas das Pracas regressadas do Acampamento sejão pagos na Thesouraria, independente de Despacho, á vista dos recibos averbados pelos Officiaes encarregados da Contabilidade Militar. O que participa ao Snr. Thesoureiro da Fazenda para sua intelligencia, e execução. Thesouraria de Pernambuco 5 de Setembro de 1834. João Gonçalves da Silva--Conforme--Joaquim Francisco Bastos.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

SE a correspondencia inserta em seu Diario de 3 do corrente Septembro, n. 477, houvesse de ser lida somente por pessoas sensatas, desprevinidas, ou que me conhecessem de perto, eu desprezaria a detracção, que gratuitamente nella me fez, em qualidade de membro do Concelho Administrativo desta Provincia, o Snr. Guarda Exterior, que não sei, nem quero saber quem elle seja. Mas essa correspondencia, Senhor Redactor, tem de ser lida por todos, a cujas mãos xegar o seu Diario; e como nella seja detrahida a minha reputação, que eu tenho feito por conservar illibada, não por palavras, mas sim por factos, precizo me é dizer alguma coiza em minha defeza, para que os que a lerem, e mesmo o Senhor Guarda Exterior, me fação a justiça, que eu suponho merecer.

Para se entender qualquer Lei não basta olhar as suas palavras, e sim precizo é consultar a sua razão, e ao seu fim, como ensinou o Jesus Cristo Celso, e se vê na L. 17 Dig. de legib.. O fim da L. de 3 de Outubro do anno passado de 1833 não foi outro, que apartar da circulação a moeda falsa de cobre, que nella se havia entroduzido, e que, de mestura com a emitida por o Governo, estava fazendo o maior flagelo em todo o Imperio do Brasil. Para tal fim pois permetio essa Lei, que a moeda de cobre fosse recolhida nas Thesourarias Provinciaes, recebendo ahi os seus possuidores Sedulas representantes do valor das quantias recolhidas, em razão do pezo legal, com que fôra emitida a moeda pelo Governo, qual o de 1$280 reis por libra. E como os Legisladores não se quizessem occupar dos meios instructivos, e conducentes para se realizar o troco, em o art. ultimo dessa mesma Lei authorizárão o Governo para dar as Instrucções, que fossem necessarias para a sua execução, isto é, para se realizar o recebimento da moeda nas Thesouraria, e o seu troco por Sedulas.

De conformidade com essa authorização da Lei emitio o Governo o Regulamento de 8 d'aquelle mez, e anno, authorizado por o Decreto da mesma data. E o que se vê nesse Regulamento, relativamente a moeda de cobre, que fosse apresentada para o troco por Sedulas? *A moeda de cobre assim aprezentada*, diz elle em o art. 8.º, *não sofrerá mais que as seguintes averiguações:* 1.ª *se é moeda de cobre:* 2.ª *se em totalidade tem o pezo declarado na nota do portador. Feito isto o Thesoureiro receberá do portador a moeda averiguada, e lhe entregará o equivalente em Sedulas, completando as quantias em moeda de cobre legal &c.*

Tal sendo a despozição do Regulamento, como negar-se em boa fé, e sem uma Logica nova, que na Thesouraria desta Provincia se procedeo legalmente, recebendo-se a moeda de cobre, que nella foi apresentada, e dando-se Conhecimentos interinos, representativos do seu valor em razão de 1$280 reis por libra, embora não tivesse a moeda aprezentada o pezo legal, isto é o de mais de sete a oita oitavas a de 80 reis, e as de mais a proporção; embora a moeda apresentada fosse vizivelmente da xamada xanxan? Se assim não devia ser, vá o Senhor Guarda Exterior tomar essas contas ao Governo, que mandou observar esse Regulamento, e a Assemblea Geral, que para tanto o authorisou.

Não é menos terminante o art. 13 do mesmo Regulamento. *Ao passo que o troco da moeda de cobre for tendo lugar se irá fazendo o apartamento da que não tiver o pezo marcado na Lei; e se porá em guarda separadamente até se lhe dar o destino conveniente; ficando a de mais destinada para a realização das Sedulas na forma do art. 2.º da Lei.* Esse art. pois está metendo aos olhos, que a moeda, que não tiver o pezo legal, que a mesma xamada xanxan, se deve receber nas Thesourarias, e trocar-se por Sedulas, sendo separada da outra, e guardada, até que por alguma Lei se lhe dê o destino conveniente.

E não se diga estar aquelle art. do Regulamento em o pozição ao 6.º da citada Lei, que manda cortar a moeda falsa, e entregala a quem pertencer: por quanto a dispozição desse mesmo art. da Lei, só procede depois de findo o prazo de dous mezes, marcado em cada uma das Provincias para se trocar a moeda de cobre por Sedulas, pois que então deve ser cortada a que aparecer, e entregue a seu dono, que não a foi recolher sem duvida com senistras intenções; querendo evitar a Lei por esse meio, que os possuidores de tal moeda pouco a pouco a fossem entroduzindo na circulação.

Se *a Lei de* 3 *de Outubro de* 1834 (assim está na Correspondencia) *se entendesse, como querem aquelles Snrs. Concelheiros, ella se tornaria Lei de resgate da moeda, como pretendião alguns Snrs, Deputados, e entre outros o Snr. Gervazio Pires Ferreira.* Não queira ser o Senhor Guarda Exterior o Icaro dos nossos dias. Deixe esse Senhor de saltar as vellas a sua fantazia em materia, em que elle não pode ter a prezumpção de voto. Siga o Concelho do Mestre Venusino em sua Poetica, concelho, que eu confesso haver desprezado, indo tomar assento no Concelho Administrativo, sem ter os talentos necessarios, a excepção da boa fé, e dos mais sinceros dezejo de servir a Causa Publica, para bem enxer as tarefas desse lugar.

Sumite materiam vestris, qui scribitis, æquam
Viribus, et versate diu, quid ferre recusent,
Quid valeant humeri.

A libra da moeda xanxan andava á cima de 2$560. Andava á cima de 1$280, se não a maior, ao menos uma grande parte da moeda de cobre emitida por o Governo. Como pois, e com que boa fé xamar-se resgate o troco da moeda de cobre por Sedulas, que

nunca talvez serão resgatadas por boa moeda, em razão de 1$286 reis por libra?

Estando eu pois em taes principios, e aparecendo em Sessão do Concelho Administrativo um requerimento d'aguns possuidores dos primeiros conhecimentos, que se emetirão, por a moeda de cobre recollida na Thesouraria, antes de haverem xegado as Sedulas, para se realisarem por ellas, depois de haverem fallado a favor desse requerimento os Senhores Concelheiros Padre Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Padre Verginio Rodrigues Campelo, e Francisco de Paula Cavalcante d'Albuquerque, concluindo todos elles em não ser legal a suspensão da realizacão de taes conhecimentos por Sedulas, determinada por o Exm. Senhor Presidente da Provincia, e que por isso mesmo se devia fazer logo a competente realização, disse eu com a minha habitual franqueza, que não obstante estar eu intimamente persuadido da boa fé, e sanissimas intensões do Exm. Snr. Presidente (talvez não seja o Snr. Guarda Exterior mais zeloso da sua reputação, do que eu) com tudo não me parsuadia da legalidade da medida da suspensão por elle determinada; e que parecendo-me o requerimento de justiça, eu votaria por elle, se o mesmo Senhor Prezidente não houvesse participado o caso, como elle havia manifestado, a Assemblea Geral, e ao Governo, em cujas circunstancias eu votava que se esperasse a decisão de qualquer d'aquelles Poderes; e nessa conformidade votou o Snr. Conselheiro Joaquim Francisco de Mello, a quem o Snr. Guarda Exterior encomiou de envolta com o Snr. Concelheiro Doutor Francisco Xavier Pereira de Brito, na intensão por ventura de disfarçar assim a sua parcialidade.

Tal havendo sido, Snr. Redactor, o meo procedimento em Concelho, onde a falta de espirito de justiça, e de imparcialidade, com que em sua correspondencia memoziou-me o Snr. Guarda Exterior? Nunca tive a loucura de suporme sabixão, e menos de ter por infalivel a minha opinião. Eu quero convir de bom grado em não haver sabido entender a Lei, por não ter os talentos, que o Snr. Guarda Exterior aprezenta em sua correspondencia. Mas d'ahi não se pode seguir necessariamente haver eu procedido sem espirito de justiça, e parcialmente, como imputou me esse Senhor. Dissesse elle que eu errára na inteligencia da Lei, e até me taxasse de ediota, pois que por isso eu não me considerava doutado. Mas não me delatasse, como vendido ao interesse dos autores d'aquelle requerimento; procurando por esse meio desacreditarme, e fazer-me odioso aos meus concidadãos, cujos votos tenho sabido apreciar, embora nunca, e por nenhuma maneira, os solicitasse. Talvez o Snr. Guarda Exterior, que torno a dizer, não sei, nem quero saber quem elle seja, ja tivesse occasião de esperimentar, que não sou capaz de sacrificar a minha consiencia a amizade, ou a sordidos interesses. Talvex a sua consiencia o tenha remordido, por me havér elle feito uma injuria, que eu não merecia, á não ser elle um obstinado em suas travessuras, e incapaz de remorsos.

Arenguei mais, Snr. Redactor, do que pretendia. Concluo pedindo-lhe o obzequio de enserir essa desataviada arenga em a sua estimavel Folha, no que muito obrigará ao

Seu amigo e venerador.

F. J. Correia.

LOTERIA.

O Padre João Rodrigues d'Araujo, Reitor do Semiçario d'Olinda. faz sciente ao respeitavel publico, que achando-se extrahidas mais de ... teria, correrão as rodas por todo o ...

Avisos do Correio

O Brigue Matildes de que he Mestre Antonio Joze d'Almeida sai para o Rio Grande do Sul no dia 22 do corrente.

Navios a Carga.

Para o Rio Grande do Sul.

SEgue viagem o Brigue Escuna Matildes até 15 do corrente: quem quizer carregar escravos ou generos dirija-se a bordo do mesmo ancorado na volta do Forte do Motos ou a rua da Cruz n. 50.

Leilao'.

A. Schramm faz Leilão de 70 Barris de manteiga ingleza, no dia 11 do corrente, as 9 horas da manhã, na porta da Alfandega.

Vendas.

UMa negra de nação, mossa, sem vicio algum, cozinha, boa quitandeira, e lava sofrivelmente, e tão bem se troca por um negro mosso e possante: na ponte velha casa junto a Joze Leão de Castro.

☞ A loja de caldereiro cita na rua Nova D. 17 com todos os seus pertences; se há sobre a dita algum embaraco ou embargo dentro de 24 horas seja declarado pelas folhas publicas.

☞ 2 violões um de jacarandá e outro de pau de olho ambos encordoados, e trastejados de prata, com bas vozes, e certos de regra com sua competente caixa: na do Queimado loja D. 3.

☞ Um guarda roupa d'amarello, em muito bom estado: na rua do Mondego D. 25.

☞ Uma casa, de taipa coberta de telha com duas portas, quintal, e arvores de fructos, por preço muito commodo, na rua da Casa Forte lado direito; a fallar com Joze Vieira de Figueredo, atraz da Matriz da Boa-vista, na casa do Cardoso.

☞ Para fora da Provincia uma negra mossa, que cose chã, engoma liso, lava de sabão, e cosinha o diario de uma casa: na mesma.

☞ Uma porcão de chumbo uzado para obra, e outra porcão de cabello para colxão: na rua por detras dos Martirios D. 29.

☞ Um Tito Livio latino, e uma Arte Poetica em Portuguez, e Latim: no Aterro da Boa-vista N. 29.

☞ Uma Ethica traduzida em portuguez: na rua do Colegio Botica D. 5.

☞ Ume taxa de ferro coado: na rua do Colegio D. 3.

☞ Assucar mascavado as arrobas a 1$800, e libras a 60 reis, vinho do porto engarrafado a mais de 5 annos a 500 reis a garrafa, dito de outras qualidades superiores em canadas e a retalho, uma porcão de ervadoce muito nova a retalho a 240 reis a libra, uma cadeirinha ainda por pintar moderna por 38$ reis: na rua do Rangel esquina do beco do Carcereiro.

☞ Uma venda com poucos fundos na rua Direita

do Hospita, D. 21 a fallar com An-
io.
enda na rua Nova D. 23 com fundos
reis, e commodos para pequena fami-
; n. a.

☞ Um terreno, com 30 palmos de frente, e grandes fundos, alicerces, muro, e mais bem feitorias, no atterro dos Afogados da parte da mar grande, cuja casa cahio : a fallar com Joaquim Lopes Maxado na Soledade.

☞ Graxa para sapatos, em potes grandes e pequenos tanto em porção como araetalho por preço comodo ; na rua Nova D. 10.

☞ Um cavallo da primeira muda, muito ardigo, e paceiro por preço commodo ; na praça da Boa-vista D. 15.

☞ Um par de escamas amarellas para official de Cavallaria ; um maxado e uma enxó ; defronte da Igreja da Soledade casa verde de 3 portas.

☞ Amendoas doces, e amargas com pele ; na praça da Boa-vista Botica D. 16.

☞ Uma cadeira moderna, e de bom gosto, quase nova e rica ; na praça da Boa-vista Botica de João Ferreira da Cunha aonde se mostrará.

☞ Um braço de ballança, e 5 pezos de 2 arrobas em bom uzo, proprio para armazem de assucar, ou outro qualquer ; na rua do Encantamento armazem de assucar defronte do bauleiro.

☞ 8 duzias de taboas de paraiba, proprias para forro ; na rua do Amorim n. 126.

Compras

UM cavallo, sendo novo, e com todos andares precizos : na rua dos Quarteis D. 5.

☞ Repertorio Systematico pelas materias, e Ordem alfabetica da Legislacão novissima do Imperio do Brazil desde 1822 até 1830 : annuncie.

☞ Uma libra de prata fina sem feitio, uma salva de prata que sirva para se botar copo d'agoa, uma colher grande de tirar sôpa : na rua detraz dos Martiros casa D. 30.

☞ Um moleque de 10, a 16 annos ; ou um negro de 50 annos : na fundição das 5 pontas, casa da gamileira, ou annucie.

☞ Um escravo official de pedreiro : na rua do Colegio D. 3,

Arrendamento.

ARrenda-se duas moradas de casas terrias no Poço da Panella, rua da Mangueira, com bastantes commodos para familia passar a festa ; na rua da Cruz n. 62.

Perdas.

PErdeo-se desde a rua da Cruz até a Alfandega uma carteira com Rs. 1:752$000 em Sedulas : quem a tiver achado e quizer restituir, pode dirigir-se a rua da Cruz n. 28 2.° andar, que receberá de alviçaras a quarta parte.

Avizos particulares.

JOaquim Felis Maxado pretende ir ao Sul desta Cidade, as pessoas que tiverem letras a receber do dito, queirão quanto antes aprezenta-las.

☞ Gregorio Joze Dantas, Juiz de Paz do Destricto da Villa do Acari, da Provincia do Rio Grande do Norte, faz saber, que em cumprimento do Decreto de 14 de Dezembro de 1830 mandou aprehender em seu Destricto a 17 de Agosto deste anno a um criôlo de mediana estatura, e bem refeito do corpo, que por ali divagava sem passaporte, nem cedula de seu Snr., o qual depois de examinado na forma do costume declarou ser escravo de Joze da Crúz Rocha, morador, e lavrador no Engenho do meio da Freguezia da Varzea de Pernambuco ; que á 5 annos anda fora da vista de seu Senhor a titulo de liberto ; e que se xama Joaquim, mais que seu Senhor, para o destinguir de outro escravo do mesmo nome, o xamava Joaquim Manoel. Outro sim faz saber, que não havendo ainda cadeia naquella Villa por ser novamente criada, e não podendo remeter o dito escravo á seu Senhor, por não ter certeza quem elle seja ; o conserva em sua caza debaixo de toda a cautella, e sob o risco, e dispezas de seu dono, até que este apareça. Por tanto quem for seu Senhor, queira aprezentar-se quanto antes na dita Villa com seus titulos ; e se o quizer lá vender, axará comprador. Mas neste interim entender-se-há com Rodrigo Joze de Medeiros, na Boa-vista, armazem do Rufino até 15 deste mez.

☞ Os possuidores de bilhetes de cobre d'Alfandega sobre o abaixo assignado, queirão quanto antes realisa-los antes de finalisar o prazo para o troco, não só por serem taes bilhetes pagaveis com a moeda de cobre, que por ordem do Governo hoje corre como porque se evitão questões ; certos de que fica reservada dita moeda para pagamento dos ditos bilhetes a qual quer tempo que apareção.

Thomaz de Aquino Fonceca.

☞ Quem annunciou ter para alugar uma preta de todo o servico de casa, e portas fora ; diririja-se a rua da Cruz n. 24, 2.° andar.

☞ Precisa-se alugar duas a trez pretas ou moleques para venderem na rua ; na mesma casa acima.

☞ Quem precisar de uma criada para todo o serviço de casa ; dirija.se ao beco das miudinhas n. 1.

☞ Os abaixo assignados fazem publico que ninguem negocie um fica da quantia de Rs. 2:250$000 em moeda de cobre corrente, passado pelo Snr. Dezembargador Luiz Angelo Victorio do Nascimento Crespo, a Ignacio Gomes da Silva em pagamento da Loge da Rua do Cabugá, que lhe comprou para seu cunhado Francisco Augusto de Azevedo e Silva, por que havendo o dito Gomes procedido de má fé na venda que fez com o fim de iliudir aos abaixo assignados, e mais credores, tem os mesmos prevenido ao devedor para não pagar o mencionado fica, e usado dos meios que as Leis lhes permittem para obstar ao dolo que com elles praticou o vendedor.

N. O. Bieber & Comp.
Jorge Brocklehurst & Comp.

☞ Joze da Costa Rego Monteiro, roga ao Snr. que tem um bilhete de cobre de sua firma da quantia de 855$736 rs., haja de o mandar aprezentar athe o dia 16 do corrente.

☞ Na rua Nova em casa de Miguel Bernardo Quinteiro, N. 32, 1.° andar, á uma parda forra, com muito, e bom leite.

☞ Na rua Nova D. 4, loja defronte do Caldereiro, precisa-se d' uma criada para cosinha.

Pern. na Typ. do Diario 1834.